

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 27/71

Aprovado em 26/1/1971

Favorável ao funcionamento da faculdade de Tecnologia de Sorocaba, inicialmente com o curso técnico superior de Oficinas.

PROCESSO CEE- N° 353/69.

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR ESPECIAL - Conselheiro OCTÁVIO GASPAR DE SOUZA RICARDO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Ensino Superior.

Inicialmente, desejo agradecer a essa Presidência a honra com que me distinguiu, a de ser relator especial deste Processo CEE- n° 353/69 nesta sua nova tramitação pelo Conselho Estadual de Educação.

Em face da urgência exigida pela matéria, para atender a uma necessidade da administração estadual, manifesto-me muito mais dentro da perspectiva geral que abrange o caso, do que nos detalhar envolvidos, Ainda mais, tal manifestação se relaciona apenas com os objetivos da nova Faculdade, e dos meios para alcançá-los no terreno propriamente técnico-didático. Os aspectos propriamente legais-administrativos escapam de minha especialidade.

Referir-me-ei sucintamente, a seguir, às folhas 245 e seguintes do citado processo, onde a Comissão Especial criada pelo Decreto de 16/6/1970, por intermédio de seu relator, o Prof. Lázaro Prestes Miramontes, se dirige ao Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado dando conta de sua missão. Por despacho de 11/12/1970 do Senhor Secretário, o assunto foi enviado a este CEE para manifestação deste Colegiado.

Fls. 254 - É proposto o funcionamento da Faculdade de Tecnologia junto ao Colégio Técnico Industrial "Fernando Prestes" de Sorocaba, com cursos de Tecnologia Mecânica, ficando os cursos de eletrotécnica para ocasião oportuna, quando o citado colégio receber o equipamento necessário.

Fls. 246 - Salas de aula. onze salas num total de 745 m², o que parece razoável para turmas de 40 alunos.

-oficinas: descrição de oficinas no CTI, que, se bem modestas, são maiores do que as existentes em escolas do engenharia que conheço.

Fls. 246 e 247 - Equipamentos de laboratórios e oficinas.

Metodologia. Resistência dos Materiais na Indústria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida. Tratamentos térmicos nas oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana. Laboratórios de Química, física e Biologia no próprio CTI. Unidades de Prática Profissional: Torneamento, frisagem, ferramentaria, fundição, retificação, etc. - também no próprio CTI; e em padrão melhor do que em escolas de engenharia que conheço.

Fls. 248 - O relatório menciona eventuais auxílios de entidades e indústrias locais à efetivação dos cursos (Letra, fls. 250). Este é um dos pontos deficientes do Relatório, pois o Decreto-Lei 243, no seu Art. 3º parágrafo único inclui entre as atribuições da Comissão Organizadora a discussão e proposta de convênios com o Governo municipal e com as indústrias locais para fixar a contribuição dessas entidades na instalação e manutenção da Faculdade de Tecnologia.

Nada há de concreto, sobre esse ponto, no relatório da Comissão. É uma questão a ser esclarecida.

Fls. 249 e 250 - São mencionadas apenas as verbas estaduais.

A primeira, designada no Decreto-lei 243, de Cr\$ 100.000,00 e ainda não liberado. E a verba orçamentaria de Cr\$ 1.137.582,00 para 1971.

Fls. 251 - Propostas -

1. Vinculação da Faculdade à Secretaria de Educação por intermédio da Coordenadoria do Ensino Técnico; a semelhança do Centro de Educação Tecnológica de São Paulo.
2. Esforços para liberação da verba de Cr\$ 100.000,00.
3. Projeto - convênio com o FECE.

Manifesto-me, como relator, inteiramente de acordo com os objetivos aí propostos.

Fls. 252 - Regimento -

O anteprojeto de Regimento apresentado necessita ser reformulado. Até que seja devidamente aprovado, a Faculdade reger-se-á, no que couber, pelo Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica.

- Art. 4º - "São órgãos de direção da Faculdade:
 - I - A Diretoria;
 - II - O Conselho Departamental; e
 - III - O Colegiado Pedagógico, "
- Art. 6º - "Compete ao Diretor:
 - I - superintender as atividades docentes, administrativas e disciplinares da Faculdade;
 - II - representar a F.T.S. em juízo e fora dele;
 - III - ser o agente oficial das comunicações da Fac.Tec.S.;
 - IV - executar e fazer executar as normas legais vigentes sobre ensino;
 - V - administrar os recursos financeiros postos à disposição do estabelecimento, autorizando despesas, visando balancetes e prestações de contas;
 - VI - baixar atos relativos à admissão, promoção, remoção, suspensão, dispensa e demissão de pessoal, respeitada a competência estabelecida em lei;
 - VII - conferir diplomas, certificados, prêmios e honrarias;
 - VIII - presidir a cerimônia de colação de grau e demais atos públicos;
 - IX - baixar o calendário dos atos escolares;
 - X - aprovar horários de aulas e exames;
 - XI - nomear comissões;
 - XII - preparar programas orçamentários e planos de aplicação de recursos;
 - XIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e do Colegiado Pedagógico;
 - XIV - zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da instituição;
 - XV - resolver os casos omissos, dando deles conhecimento as autoridades superiores. Parágrafo único - Nos atos a que se refere o inciso VI, deve ser ouvido o Conselho Departamental, quando se tratar de membro do Corpo Docente."

Como uma faculdade de Tecnologia é uma novidade entre nós, a sua orientação deve ser garantida, penso, principalmente pela Coordenadoria do Ensino Técnico. Será suficiente a figura do Diretor, ou deveria haver um conselho ou órgão análogo, como existe o Conselho Deliberativo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica? Sou favorável à existência de um tal órgão.

Art. 9- - "A Divisão Auxiliar tem por atribuições:

- I - executar e fazer executar os serviços de contabilidade, elaboração de folhas de pagamento, balancetes e prestações de contas;
- II - processar a procura, a compra e o pagamento de material;
- III - manter o registro, o controle, a guarda e a escrituração do acervo patrimonial,
- IV - organizar os serviços de protocolo, transporte, limpeza e de vigilância;
- V - veiar pela ordem e pela disciplina nas dependências escolares."

Os Incisos IV e V devem passar para o Art. 82 que são as atribuições da Secretaria, Não me convence a separação da Secretaria e da Divisão Auxiliar.

Deveria ser ressaltada a cooperação com o CTI Fernando Prestes.

Art. 11 - "O Conselho Departamental tem por atribuições!

- I - coordenar os planos de ensino dos diferentes departamentos;
- II - estudar e sugerir medidas para sistematização e atualização de currículos e programas de matérias;
- III - acompanhar a execução de programas e cargas horárias;
- IV - julgar a capacidade de candidatos as funções docentes;
- V - propor nomeação de Comissões Examinadoras e fixação de vagas para matrícula;
- VI - opinar sobre propostas orçamentarias;
- VII - sugerir critérios de avaliação de aproveitamento escolar e estímulos aos bons estudantes;
- VIII - emitir parecer sobre admissão, promoção, remoção, suspensão, dispensa e demissão de pessoal docente;
- IX - praticar demais atos que lhe competirem nos termos deste Regimento, os que lhes forem cometidos na forma da Lei ou por delegação dos órgãos superiores.

Parágrafo 1º - O conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente."

Parágrafo 2º:- Ao Conselho será subordinada a Biblioteca da Faculdade, cujas atribuições incluirão

- I - organizar e manter atualizada coleção de referências bibliográficas;

- II - registrar, catologar, classificar e conservar o material bibliográfico;
- III - manter serviços de informações, intercâmbio e reprodução de documentos de interesse para o ensino;
- IV - organizar e conservar material audio-visual." O fato do Conselho Departamental julgar sobre a capacidade docente colide com o CEE.

Art. 11, § 2º, inciso IV - não deve ser exclusivo da Biblioteca.

Art. 12 - "O Colegiado Pedagógico, órgão de congregação do Corpo Docente, de representação legal do Corpo Discente e de participação da Comunidade, é constituído pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelos membros do Corpo Docente na categoria de professor, por três representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Acadêmico e por dois membros da Comunidade, indicados, respectivamente, pelo Poder Executivo Municipal e pela Associação de classe das indústrias locais".

Deve ser integrado por dois alunos somente. Art. 13 - O Colegiado Pedagógico tem por atribuição :

- I - Sugerir medidas para o aperfeiçoamento do ensino e a criação de novas especialidades;
- II - Discutir assuntos de interesse da FTS., sugerindo as providências cabíveis a quem de direito;
- III - Manifestar a opinião dos corpos docente e discente e da Comunidade em relação as atividades da FTS. Incisos II e III: devem ser excluídos.

Na organização departamental, esses assuntos aparecem nas reuniões do departamento. Levar para reuniões plenária, e arriscadíssimo para a autoridade moral do diretor, se este se dispuser a tomar eventualmente medidas impopulares exigidas pela ordem e disciplina.

- Poderia incluir: propor ao Conselho Departamental e ao Diretor medidas visando a alteração do regimento.

A parte positiva do inciso III pode contar do inciso I.

Art. 21 - "A distribuirão das tarefas didáticas e técnicas entre o pessoal docente está a cargo do Departamento de Ensino, ao qual compete:

- I - Organizar seu plano geral de trabalho;
- II - propor o currículo dos cursos;
- III - opinar sobre vagas para matrícula nas respectivas disciplinas e sobre a correspondente carga de trabalho dos alunos;
- IV - propor a admissão de pessoal docente e técnico necessário ao desenvolvimento dos programas de ensino;
- V - sugerir medidas indispensáveis ao desenvolvimento ao ensino.

Parágrafo 1º - A chefia do Departamento de Ensino será exercida por um professor Titular ou Associado, designado pelo Diretor, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, por proposta dos membros de cada Departamento.

Parágrafo 2º - O Departamento de Ensino deverá reunir-se uma vez por mês, com a participação obrigatória de seus membros e de um membro do Corpo Discente, indicado em lista tríplice pelo Diretório Acadêmico, dentre os matriculados nas disciplinas do Departamento, e escolhido pelo Chefe do Departamento."

- Parágrafo 1º - excluir.

Art. 22 - "Haverá, inicialmente, na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Ensino Geral;
- II - Departamento de Humanidades;
- III - Departamento de Mecânica.

Parágrafo 1º - As disciplinas autônomas ou auxiliares serão agrupadas num Departamento ou distribuídas entre departamentos, conforme a conveniência do ensino.

Parágrafo 2º - Novos Departamentos poderão ser criados, ou constituídos por agrupamentos, subdivisão, conforme o interesse ou expansão do ensino."

- Como haverá um Departamento de Eletrotécnica, este poderá constar desde já do regimento.

Art. 23 - "A FTS manterá, inicialmente, cursos superiores de 1º ciclo com duração de dois anos letivos, destinados a propor

cionar habilitações intermediárias de grau superior:

- I - Técnico de nível superior em mecânica - modalidade "oficinas";
- II - Técnico de nível superior em mecânica - modalidade "Manutenção industrial".

Parágrafo único :- O funcionamento de cursos superiores correspondentes a outras áreas profissionais dependerá da aprovação dos respectivos currículos, na forma da legislação do ensino. "

- Inciso II - depende de aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 25 - "Todos os cursos, vinculados ao sistema estadual de ensino, obedecerão às exigências em vigor e terão currículos elaborados do acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação, deles constando como disciplinas:

- I - comuns, total ou parcialmente, a todos os cursos:
Sistemas Mecânicos, Português, Educação Moral e Cívica, Educação Física, Humanidades, Métodos de Cálculos, operações Mecânicas, Estática e Noções de Resistência de Materiais, Relações Humanas, e Direito do Trabalho, Tecnologia Aplicada, Desenho Técnico Mecânico, Materiais para Construção Mecânica; Metais - Tratamento Térmico -fadiga;
- II - comuns ao Curso Técnico de Nível Superior em Mecânica na Modalidade "Oficinas": Organização Industrial, Controle de Qualidade, Processos de produção - máquinas ferramentas;
- III - comum ao Curso Técnico de Nível Superior em Mecânica na modalidade de "Manutenção Industrial": Instalações e Manutenção de Equipamentos. Parágrafo 1º - A disciplina ministrada em mais de um curso poderá oferecer programas diferenciados segundo os objetivos do curso.

Parágrafo 2º - O ensino será ministrado em aulas teóricas e práticas incluindo exercícios e trabalhos de oficina, de laboratórios, conferências, debates, projeções, seminários e estágios.

Parágrafo 3º - Os trabalhos escolares poderão ampliar-se, com a inclusão de sessões especiais com a duração mínima de duas semanas, realizadas nos períodos de férias, para recupe

ração de insuficiências evidenciadas na aferição do aproveitamento, ou para trabalhos práticos, estágios na indústria e estudos complementares."

- Depende do Conselho Federal de Educação.

Art. 33 - "Os exames de fim de Período poderão consistir de provas escritas, orais, práticas e outras, conforme a natureza da disciplina e serão realizadas sempre perante comissão examinadora composta de dois professores, um deles o titular da disciplina, ou quem o substitua em seus impedimentos por indicação do chefe do Departamento.

Parágrafo 1º - Os exames de primeira época serão realizados na primeira quinzena após o encerramento do Período Letivo; os de segunda época, na última semana de férias. Parágrafo 2º

- Será dispensado do exame final das disciplinas em que tiver nota 7 (sete) como média de trabalhos correntes, se o desejar, o aluno que preencher as condições previstas no artigo 28.

Parágrafo 3º - Não haverá exames-finais de disciplinas de caráter preponderantemente prático."

- No parágrafo 1º - os exames na penúltima e última semana de férias, (dar tempo para correção, e trabalhos da secretaria).

Art. 37 - "O aluno que não lograr aprovação em uma disciplina, deverá repeti-la".

- Como o aluno repetirá as disciplinas em que foi reprovado, se o Art. 35 exige matrícula em todas disciplinas da série?

É preciso usar a flexibilidade proporcionada pela matrícula por disciplina.

Art. 42 - "A inscrição no concurso de admissão far-se-a mediante requerimento, a que o candidato devera juntar provas de:

I - identidade;

II - conclusão de curso de grau médio, 2º ciclo; ou equivalente;

III - quitação com as obrigações militares.

IV - quitação com as obrigações eleitorais.

Parágrafo único:- O prazo de inscrição devera ser de, no mínimo, quinze (15) dias e o edital que o tornar público deve

ra estabelecer o número de vagas, as condições e documentos exigidos para a matrícula."

- Incisos II, III e IV só aos aprovados.

Art. 49 - "Além do caso previsto no inciso VI, do Art. 52, será desligado da FTS, o aluno que:

I - requerer;

II - for reprovado em 50% das matérias de um período.

Parágrafo único:- Nos casos acima previstos dar-se-á ao aluno Guia de Transferência para escolas congêneres."

Inciso II - e o aluno que se matricula em uma só disciplina?

Art. 50 - "Ressalvado o que dispõe a legislação em vigor, a transferência de alunos de outros estabelecimentos congêneres dependerá de vagas.

Parágrafo único - O candidato a transferência ficará sujeito a modalidade de adaptação que for determinada pela escola."

- Incluir:- satisfeitos os níveis e critérios estipulados pela Faculdade.

Art. 52 - "O aluno que deixar de cumprir com seus deveres e praticar os atos vedados por este Regimento, estará sujeito as seguintes penalidades: I - repreensão;

II - suspensão ate quinze dias;

III - trancamento compulsório de matrícula;

IV - desligamento.

Parágrafo 1º - A aplicação da penalidade prevista no inciso I poderá ser feita por qualquer membro do corpo docente ou por autoridade escolar de nível igual ou superior; a das demais é da competência exclusiva do Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Parágrafo 2º - Na aplicação das penas de trancamento compulsório de matrícula e de desligamento, deverão ser ouvidos as testemunhas e o acusado, reduzindo-se a termo as respectivas declarações.

Parágrafo 3º - Das penas cabe pedido de reconsideração ao Diretor no prazo de cinco dias da data da notificação ao aluno. Parágrafo 4º - Em caso de indeferimento do pedido de reconsi

deração cabe recurso ao Conselho Departamental, no prazo de quinze dias do indeferimento."

- Inciso II - basta o Diretor. (Sob pena de não haver aplicação de medida em tempo hábil. A demora, desmoraliza).

Art. 56 - "É vedado ao aluno:

I - ocupar-se durante a aula de trabalhos a ela estranhos;
II - promover distúrbios no recinto ou nas imediações da Faculdade;

III - fomentar greves e ausências coletivas;

IV - praticar atos desonestos, ofensivos a moral e aos bons costumes;

V - usar indevidamente bebidas alcoólicas e entorpecentes nas dependências da FTS"

- Inciso III - ou participar de greve.

V - deve ser incluído? Parece óbvio.

VI - incluir - proibição de manifestações de ordem política e perturbação do bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 58 - "Para o ano letivo de 1971 a filiação das disciplinas aos vários departamentos será a seguinte:

DEPARTAMENTO DE ENSINO GERAL

Métodos de cálculo

DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES

Português, Educação Moral e Cívica, Educação Física, Humanidades, Relações Humanas e Direito Trabalhista.

DEPARTAMENTO DE MECÂNICA

Operações Mecânicas, Estática e Noções de Resistência dos materiais, Materiais para Construção Mecânica, Sistemas Mecânicos, Desenho Técnico Mecânico, Metais-Tratamento Térmico e Fadiga, Organização Industrial, Controle de Qualidade, Tecnologia Aplicada às Máquinas. Processos de Produção, Máquinas Ferramenta, Instalações e Manutenção de Equipamentos."

- O Departamento de Humanidades e de Ensino Geral devem, pelo menos inicialmente, constituir um só departamento.

o 3º Departamento poderia ser o de Eletrotécnica.

Art 59 - "Para o ano letivo de 1971 a ordenação das disciplinas a que se refere o artigo 25 será a seguinte:

CURSO DE TÉCNICO SUPERIOR EM MECÂNICA - modalidade: "Oficinas"

1º e 2º Períodos Letivos:

- 1- Métodos de cálculo
- 2- Sistemas mecânicos
- 3- Tecnologia aplicada às máquinas
- 4- Materiais para construção mecânica
- 5- Operações Mecânicas
- 6- Introdução ao Desenho Técnico-Mecânico
- 7- Português
- 8- Educação Moral e Cívica
- 9- Educação Física

3º Período Letivo:

- 1- Tecnologia Aplicada às Máquinas
- 2- Metais, Tratamento Térmico - Fadiga
- 3- Desenho Técnico Mecânico
- 4- Estática e Noções de Resistência dos Materiais
- 5- Processos de Produção - Máquinas Ferramentas:
- 6- Organização Industrial
- 7- Inglês
- 8- Educação Moral e Cívica
- 9- Educação Física

4º Período Letivo

- 1- Tecnologia Aplicada às Máquinas
- 2- Desenho Técnico Mecânico
- 3- Controle de Qualidade
- 4- Processos de Produção - Máquinas Ferramentas
- 5- Organização Industrial
- 6- Estática e Noções de Resistência dos Materiais
- 7- Relações Humanas e Direito Trabalhista
- 8- Inglês
- 9- Educação Física

CURSO DE TÉCNICO SUPERIOR EM MECÂNICA;- Modalidade:
"Manutenção Industrial"

1º Período Letivo

- 1- Métodos de Cálculo
- 2- Sistemas Mecânicos
- 3- Tecnologia aplicada
- 4- Materiais para Construção Mecânica
- 5- Operações Mecânicas
- 6- Introdução ao Desenho Técnico-Mecânico
- 7- Português
- 8- Educação Moral e Cívica
- 9- Educação Física

2º Período Letivo

- 1- Métodos de Cálculo
- 2- Sistemas Mecânicos
- 3- Tecnologia Aplicada
- 4- Materiais para Construção Mecânica
- 5- Operações Mecânicas
- 6- Desenho Técnico Mecânico
- 7- Português
- 8- Educação Moral e Cívica
- 9- Educação Física

3º Período Letivo

- 1- Tecnologia Aplicada
- 2- Metais - Tratamento Térmico - Fadiga
- 3- Desenho Técnico Mecânico
- 4- Estática e Noções de Resistência dos Materiais
- 5- Operações Mecânicas
- 6- Instalações e Manutenção de Equipamentos
- 7- Inglês
- 8- Educação Moral e Cívica
- 9- Educação Física

4º Período Letivo

- 1- Tecnologia Aplicada
- 2- Desenho Técnico Mecânico
- 3- Estática e Noções de Resistência dos Materiais
- 4- Operações Mecânicas
- 5- Instalações e Manutenção de Equipamentos
- 6- Relações Humanas e Direito Trabalhista
- 7- Inglês
- 8- Educação Moral e Cívica
- 9- Educação Física

PROPOSTAS DO RELATOR, ALÉM DÁS JÁ MENCIONADAS ACIMA
(EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS).

1. Antes de manifestação do CFE, não podemos aprovar o curso de "Manutenção Industrial". Acho o curso de interesse e nesse sentido, o Conselho Estadual de Educação poderia propô-lo ao Conselho Federal de Educação (depois de reestudado). Com isso, o Art. 61 deveria mencionar, por enquanto, duas turmas de 40 alunos na modalidade "Oficinas".

2. Parece-me que o corpo docente proposto é apto, nos setores tecnológicos.

Nestes setores, e para os fins em vista, a experiência profissional é vital. Uma análise detalhada do corpo docente foi feita pelo Cons. Cantanhede Filho, e é apresentada em anexo.

3. Manifesto-me favoravelmente a que este Conselho Estadual de Educação aprove as medidas propostas pela Comissão Organizadora da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, com as ressalvas acima expostas. E nesse sentido, se manifeste no sentido de que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado officie ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que este autorize o funcionamento do curso de Técnico Superior na modalidade "Oficinas", na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Antes de terminar, quero deixar consignado meu louvor ao Prof. Lázaro Prestes Miramonte, pelo seu esforço em levar avante a difícil tarefa que lhe foi confiada, e do qual posso testemunhar.

Sala das Sessões da CES, aos 26 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro OCTÁVIO GASPAR DE SOUZA RICARDO - Relator
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro ALDEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro MOACYR E. VÁZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Processo n. 353/69

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: s/instalação de uma Faculdade de Tecnologia (corpo docente)

PARECER N. 27 /71 ADITIVO

Aprovado em 26/1/1971

1Cumprindo determinação de V. Excia. examinei as propostas de candidatos ao Corpo Docente de uma Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, apresentadas pela Prefeitura Municipal.

1. Renato Álvaro Eugênio Servos _ Disciplina: Introdução ao Desenho Técnico e Desenho Técnico Mecânico. Diplomado em Engenharia Mecânica pela E.E. Mauá em 1969. Durante o tempo de estudante trabalhou em varias industrias e de 1º de abril de 1967 a 1º de março de 1969 foi professor de Laboratório de Resistência dos Materiais e Construção de Maquinas - Declara ler, falar, escrever e redigir em português, alemão, inglês e castelhano. Trabalhou sempre em atividades realmente ligadas à disciplina, esteve na indústria em ramos de Maquinas Operatrizes, Tecnologia de Usinagem, Ferramentaria, Racionalização e Planejamento de processos fabris. Reside em São Paulo. Pode ser aceito.

2. Daltan Gomes de Mello - Disciplina: Processos de Produção -Maquinas - Ferramentas. Diplomado em 1964 em Engenharia Mecânica pela E.E. de São Carlos, da USP. Frequentou curso de Relações Humanas - SESI -19655- Técnicos de Chefia e Liderança de Reuniões - SENAI -1968/69 - Manutenção de Locomotivas Elétricas - General Eletric - Campinas - 1968 - Solda - Instituto Entectic - Estrada de Ferro Sorocabana. Controle Dimensional - cinco anos de trabalho na E.F. Sorocabana, Departamento de Mecânica com estágio de 6 meses nas secções de Diesel, Elétrica, Mecânica e Freios. Trabalhou efetivamente como Inspetor de Locomotivas durante 3 anos. Atualmente é chefe do Grupo de Trabalho Normativo, orientado pela firma francesa SOFRERAIL. É professor do Curso Técnico de Maquinas e Motores no Colégio Técnico Industrial de Sorocaba - Matérias: Tecnologia e Resistência dos Materiais - Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

3. Ramon Samarra - Disciplinas: Introdução à Ciência dos Materiais para Construção Mecânica e Controle de Qualidade. Diplomado em 1964- pela E.E. de São Carlos, da USP. Frequentou vários cursos depois de diplomado. Fez estágios em varios setores da E.F.Sorocabana, como no de Produção Industrial e Locomotivas - Professor de Cálculo Técnico, Eletrotécnica e Tecnologia no Colégio Técnico Industrial de Sorocaba. Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

4. Antônio Cláudio Rodrigues - Disciplina - Metais - Tratamentos Técnicos - Fadiga.

Diplomado em 1964 pela E.E. de São Carlos, da USP, em Engenharia Mecânica. Frequentou cursos de aprendizagem profissional de soldagem, de relações humanas, de programação Fortran Básica, de lubrificação industrial e de técnica de planejamento. Trabalhou, quando aluno, no Departamento de Metalurgia da Escola e na instalação de uma fundição particular em Sorocaba. Professor de Tecnologia no Curso de Química Industrial em 1965 e 1966 na Organização Sorocabana de Ensino; de Métodos e Processos de Tecnologia no Curso de Maquinas e Motores, no Colégio Técnico Industrial de Sorocaba, em 1966, 1967 e 1968 e de Matemática no Colégio Estadual de Sorocaba no 2º Ciclo, em 1969. Exerceu atividades profissionais, ligadas à disciplina, durante 5 anos na Estrada de Ferro Sorocabana e atualmente é chefe do Departamento de Laminação da Industria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida em Sorocaba - Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

5. Luiz Celso Bocco Lia - Disciplina - Métodos de Calculo -Diplomado em Engenharia Mecânica, em 1964, pela E.E. de São Carlos, da USP. Frequentou alguns cursos curtos de aperfeiçoamento. Trabalhou sempre na E.F. Sorocabana em diferentes setores, sendo atualmente Engenheiro Chefe (substituto) da Secção Técnica - Professor de Desenho (Geometria Descritiva) e Matemática no ciclo Colegial - Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

6. Benjemin Felipe Grizzi - Disciplinas - Organização Industrial e Relações Humanas no Trabalho - Direito Trabalhista. Diplomado em Ciências Jurídicas e Sócios pela Faculdade de Direito de Campinas em 1958 e em Ciências Econômicas pela Fac. Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pará em

1963. Professor Assistente de Economia, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, desde 1966 e Professor, também na mesma faculdade, de Introdução à Economia e de Teoria Econômica. Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

7. Mareia Carone - Disciplina - Humanidades - Diplomada em 1965 na FFCL de Sorocaba, em Letras. Lecionou Português nos Cursos Ginásial e Técnico de Contabilidade da Organização Sorocabana de Ensino e em ginásios e colégio industrial. Também lecionou francês. A língua inglesa ela declara conhecer muito pouco. Publicou trabalhos sobre literatura da língua portuguesa. Acreditando que a disciplina Humanidades, nessa Faculdade de Tecnologia seja, pelo menos no início, apenas de Português sou favorável à aceitação da candidata - Reside em Sorocaba.

8. Jorge Yabuki - Disciplina - Operações Mecânicas. Diplomado em engenharia pela E. de Engenharia de São Carlos (USP) em 1962 e, em 1970, em administração pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba. Frequentou alguns cursos de aperfeiçoamento da especialidade e trabalhou até 1965 na indústria Willys Overland do Brasil e desde aquele ano na Estrada de Ferro Sorocabana, como / chefe do Setor de Planejamento e do Setor de Produção Industrial e de Metalurgia. Tem experiência de ensino em Maternática, Mecânica e Custos Industriais no Colégio Técnico Industrial de Sorocaba - Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

9. Wenceslau Carasek Neto - Disciplina - Tecnologia Aplicada às Máquinas - Instalação e Manutenção de Equipamentos. Diplomado pela F. de Engenharia Industrial, em Engenharia Industrial. Frequentou cursos de aperfeiçoamento ligados à especialidade da disciplina. Trabalhou sempre em indústria e em escritórios na especialidade e foi professor de Desenho Técnico de Eletrotécnica, da Escola Técnica Antártica Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

10. Eraldo Couto Campeio - Disciplina - Sistemas Mecânicos - Estática e Introdução à Resistência dos Materiais. Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia de Pernambuco, desde 1945. Atual Professor de Mecânica Aplicada à Resistên

cia dos Materiais e Ensaaios Tecnológicos do Colégio Técnico Industrial de Sorocaba (desde 1968). Efetivo por Concurso de Ingresso ao Magistério Industrial e Agrícola nas disciplinas Mecânica e Eletrotécnica Aplicadas e Ensaaios de Laboratórios. Trabalhou em projetos e cálculos de estruturas de Concreto Armado. Reside em Sorocaba - Pode ser aceito.

11. Romeu Gibim - Disciplina - Educação Física.

Diplomado em 1960 pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil. Frequentou cursos de aperfeiçoamento e é instrutor de Educação Física do Colégio Técnico Industrial de Sorocaba e do I.E. Dr. Júlio Prestes de Albuquerque - Reside em Porto Feliz - Pode ser aceito.

Sala das Sessões das CES, aos 26.1.1971 Em:

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Cons. Luiz Cantanhede Filho - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUEBA PONTES
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO